

Acordo de Execução de “Delegação Legal” de Competências

Entre:

O **Município de Santa Marta de Penaguião**, NIPC 506829138, com sede Rua dos Combatentes da Vila de Santa Marta de Penaguião, representado neste ato pelo Exm^o. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Reguengo Machado;

e

A **União das Freguesias de Louredo e Fornelos**, NIPC 510738603, com sede na Rua Central, n.º 3, da freguesia de Fornelos, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Manuel Augusto Mesquita Pinto;

Considerando:

- a) Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas
- b) Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º;
- c) Que, na sequência da reunião com os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia realizada dia 19 do corrente mês, ficou acordado as competências a transferir para cada Junta de Freguesia, bem como os respetivos montantes financeiros;
- d) Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Louredo e Fornelos;
- e) Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Louredo e Fornelos das seguintes competências da Câmara Municipal, conforme anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

Cláusula 2.^a

Obrigações das partes

1 – Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta;

2 – Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de oito dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3.^a

Apoio Financeiro

1 – A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.



2 – As verbas constantes do anexo referido no número anterior serão atualizadas de acordo com a percentagem de variação da participação das freguesias nos impostos do Estado que constitui o Fundo de Financiamento das Freguesias.



3 – As transferências financeiras serão efetuadas em quatro prestações trimestrais, a efetuar até ao dia 8 do último mês de cada trimestre.

Cláusula 4.^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 5.^a

Vigência do acordo

A duração do presente acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 6.^a

Cessação do acordo

1 - O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

2 – O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.

3 – A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.^a

Modificações ao acordo

1 – O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.

2 – O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 8.^a

Aprovação

O presente acordo será aprovado na sessão da Assembleia Municipal agendada para o próximo dia 28 de Fevereiro de 2014 e na sessão da Assembleia de Freguesia agendada para o próximo dia 5 de Março de 2014.

Cláusula 9.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-smpenaguiao.pt e afixado em local próprio na sede da Junta de Freguesia.

Cláusula 10.^a

Controlo

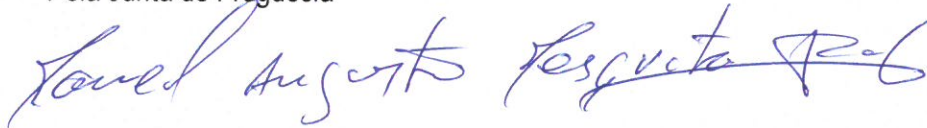
A Junta de Freguesia submete até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, que será discutido na reunião seguinte da Assembleia Municipal.

Santa Marta de Penaguião, 24 de Fevereiro de 2014

Pela Câmara Municipal



Pela Junta de Freguesia





União das Freguesias de Louredo e Fornelos – Anexo I		Montante anual a transferir
Competências	Tipo de trabalhos	
1 - Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes.	Conservação, arranjo e limpeza dos espaços ajardinados.	
2 - Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.	Varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.	
3 - Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público.	Manutenção através de limpeza e demais procedimentos adequados; Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, incluindo pinturas, substituição de peças partidas e ou danificadas; Substituição quando não for possível a sua reparação.	10.177,46€